



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.521, DE 24 DE JUNHO DE 1988.

FIXA OS LIMITES DA ZONA URBANA DO DISTRITO DE SANTA TEREZA.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A zona urbana do Distrito de Santa Tereza, criado pelo Acto nº 5, de 15 de outubro de 1916, passa a ter os seguintes limites: início num ponto situado na margem Norte da estrada velha para Bento Gonçalves, distante 50 metros da interseção desta margem com a margem Leste da estrada nova Monte Belo-Santa Tereza; daí, no sentido Sul-Norte, acompanhando a referida estrada numa profundidade de 50 metros, na extensão de 991 metros; daí, no sentido Leste-Oeste, formando um ângulo de 98º, na extensão de 809 metros; após, no sentido Norte-Sul, formando um ângulo de 103º, até atingir a margem esquerda do Rio Taquari; daí, acompanhando esta margem na extensão de 1450 metros; após, no sentido Oeste-Leste, formando ângulo de 90º até encontrar a margem Leste da estrada que demanda a Santa Tecla; daí, no sentido Sul-Norte, acompanhando a referida via, até encontrar um ponto situado a 50 metros da margem Sul da estrada velha Santa Tereza-Bento Gonçalves ; após, no sentido Oeste-Leste, acompanhando a referida estrada, sempre numa faixa de 50 metros de profundidade, até encontrar uma linha imaginária paralela à margem Leste da estrada nova Monte Belo-Santa Tereza e distante 50 metros da mesma, fechando o polígono.

.....  
*Aido José Bertuol*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
 GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - É parte integrante desta Lei, o mapa em anexo, com as delimitações da zona urbana do Distrito de Santa Tereza.

Art. 3º - Enquanto não existir legislação própria, todo e qualquer parcelamento do solo, que venha ocorrer na área urbana fixada nesta Lei, obedecerá as diretrizes da Lei Municipal nº 987, de 27 de junho de 1980 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Enquanto não existir legislação própria, a área urbana fixada nesta Lei, fica sujeita aos índices urbanísticos da ZR-3, previstos na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971.

Art. 5º - No que se refere ao licenciamento das atividades industriais, os processos ficam sujeitos aos critérios do Departamento do Meio Ambiente, da Secretaria Estadual da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

Reg. no Livro de *Leis*.....  
 1.521... a n. 073.....  
 24... / 06... / 1988.....  
 Bernardete Riazzi  
 P/ Secretária de Administração

*Aido José Bertuol*  
 AIDO JOSÉ BERTUOL  
 Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1518, DE 26/04/88.

Certifico que *a* presente *Lei* foi publicada *a* no lugar de costume no dia *27/06/1988*  
*Paulo*  
 Secretário de Administração

REGISTRE-SE E PUBLICAR  
*Paulo*  
 Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
 Reg. no Livro de *Leis*  
 N.º *1.521* de *10*  
 Em *04* / *07* / *88*  
*Autano de Sá*  
 - Diretor Geral -